

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35)3463-1000 – CEP 37578-000 – BUENO BRANDÃO – MG.

Lei nº 1.524/2003

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, em dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento.

Art. 2º - Com o reajuste mencionado no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei nº 1.462, de 21/05/2002, que alterou o anexo I da Lei nº 1.441, de 13/06/2001, que por sua vez alterou o anexo I da Resolução nº 005/1999, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 2003.


ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 – TELEFAX (35)3463-1000 – CEP 37578-000 – BUENO BRANDÃO – MG.

ANEXO I

ÓRGÃO: 01 – LEGISLATIVO

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jorn. Trab.	Venc. Base
CM 01	Assessor Parlamentar	Carg. Comissão	01	----	882,67
CM 02	Assistente Secretaria	Cargo efetivo	01	44	349,50
CM 03	Assessor Jurídico	Carg. Comissão	01	----	1.276,68
CM 04	Motorista	Cargo Efetivo	01	44	422,42
CM 05	Faxineira	Cargo Efetivo	01	44	273,96
CM 06	Contador	Cargo Comissão	01	----	533,36
CM 07	Tesoureiro	Cargo Comissão	01	----	533,36

